

SITUAÇÃO ATUAL			Coeficiente de Enquadramento	SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Refe- rência		DENOMINAÇÃO	Tabela	Referência		A	V
						INICIAL	FINAL		
Técnico de Material	PE-III	15	1,3965	Técnico de Material	SQC-III	21	38	II	VE-2
Técnico de Relações Públicas	PE-III	20	1,3800	Técnico de Relações Públicas	SQC-III	37	56	III	VE-3
Técnico de Telecomunicações	PE-III	15	1,3965	Técnico de Telecomunicações	SQC-III	21	38	II	VE-3
Telefonista	PE-III	7	1,4265	Telefonista	SQC-III	10	25	I	VE-1
Tipógrafo	PE-III	10	1,3940	Tipógrafo	SQC-III	14	31	II	VE-2
Topógrafo	PE-III	15	1,4663	Topógrafo	SQC-III	22	41	III	VE-3
Torneiro I	PE-III	10	1,3940	Torneiro I	SQC-III	14	31	II	VE-2
Torneiro II	PE-III	11	1,4359	Torneiro II	SQC-III	16	33	II	VE-2
Vidraceiro	PE-III	10	1,3940	Vidraceiro	SQC-III	14	31	II	VE-2
Vigia	PE-III	7	1,4265	Vigia	SQC-III	10	25	I	VE-1

ANEXO II

ENQUADRAMENTO DE FUNÇÕES-ATIVIDADES

SITUAÇÃO ATUAL		Coeficiente de enquadramento	SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Salário Atual Cr\$		DENOMINAÇÃO	Tabela	Referência		A	V
					INICIAL	FINAL		
Almoxarife	2.890,00	1,4268	Almoxarife	SQF-I	20	37	II	VE-3
Auxiliar de Técnico de Administração	3.100,00	1,3966	Auxiliar de Técnico de Administração	SQF-II	21	38	II	VE-3
Chefe de Seção	5.776,00	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQF-I	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Material)	5.776,00	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQF-I	34	53	III	VE-3
Desenhista	3.100,00	1,4663	Desenhista	SQF-II	22	41	III	VE-3
Diretor Técnico (Subdivisão Regional)	17.948,00	1,3975	Diretor Técnico (Subdivisão Regional)	SQF-I	57	72	I	VE-1
Encarregado de Setor (Bergário)	3.531,00	1,4197	Encarregado de Setor (Bergário)	SQF-I	24	43	III	VE-3
Escriturário Nível I	2.352,00	1,4359	Escriturário	SQF-II	16	33	II	VE-3
Escriturário Nível II	2.890,00	1,4268	Oficial de Administração	SQF-II	20	37	II	VE-3
Inspetor de Instalações Prediais	3.100,00	1,4663	Inspetor de Instalações Prediais	SQF-II	22	41	III	VE-3
Técnico de Contabilidade	3.100,00	1,3966	Técnico de Contabilidade	SQF-II	21	38	II	VE-3
Técnico de Laboratório	3.100,00	1,4663	Técnico de Laboratório	SQF-II	22	41	III	VE-3
Vigia	1.774,00	1,4265	Vigia	SQF-II	10	25	I	VE-1

ANEXO III

A que se refere o artigo 3.º do Decreto n.º 11.934, de 25 de julho de 1978 (Artigo 14 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978)

SUB-ANEXO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA					
			AGENTE DO SERVIÇO CIVIL					
DENOMINAÇÃO DO CARGO	Parte e Tabela	Referência	Nível	Tabela	Referência		A	V
					INICIAL	FINAL		
Assistente Técnico de Direção IV	PE-I	CD-12	VII	SQC-III	58	73	I	VE-1
Diretor Técnico (Divisão Nível III)	PE-I	CD-12	VII	SQC-III	58	73	I	VE-1
Assistente Técnico de Direção III	PE-I	CD-11	VI	SQC-III	57	72	I	VE-1
Diretor Técnico (Sub-Divisão Regional)	PE-I	CD-11	VI	SQC-III	57	72	I	VE-1
Assistente Técnico de Direção II	PE-I	CD-10	V	SQC-III	56	71	I	VE-1
Diretor Técnico (Serviço Nível II)	PE-I	CD-10	V	SQC-III	56	71	I	VE-1
Diretor (Divisão Nível II)	PE-I	CD- 9	IV	SQC-III	55	70	I	VE-1
Diretor (Serviço Nível III)	PE-I	CD- 8	III	SQC-III	51	66	I	VE-1
Diretor (Serviço Nível I)	PE-I	CD- 6	I	SQC-III	47	62	I	VE-1

SUB-ANEXO DE FUNÇÕES ATIVIDADES

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
			AGENTE DO SERVIÇO CIVIL				
DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Salário Atual Cr\$	Nível	Tabela	Referência		A	V
				INICIAL	FINAL		
Diretor Técnico (Sub-Divisão Regional)	17.948,00	VI	SQF-I	57	72	I	VE-1

ANEXO IV

ENQUADRAMENTO DE CARGOS

A que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 11.934, de 25 de julho de 1978

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Referência	Coeficiente de Enquadramento	DENOMINAÇÃO	Tabela	Referência		A	V
						INICIAL	FINAL		
Encarregado de Etor Técnico	II	22	1,3800	Técnico de Administração Encarregado	SQC-II	44	67	V	VE-5

DECRETO N.º 11.935, DE 25 DE JULHO DE 1978

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aos funcionários e servidores do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 214 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — As disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aplicam-se no que couber, aos funcionários e servidores do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 2.º — O enquadramento dos cargos e das funções-atividades do Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica na escala de vencimentos e salários, bem como a amplitude e a velocidade evolutiva correspondentes, ficam estabelecidas, respectivamente, de conformidade com os Anexos I e II que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 3.º — Serão transformados, na forma indicada nos Anexos III e IV, que fazem parte integrante deste decreto, os cargos e as funções dos funcionários e servidores que se encontravam, respectivamente, em uma das situações previstas nos artigos 12 e 14, das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 4.º — Os cargos e funções de Chefe de Seção Técnica e Encarregado de Setor Técnico, abrangidas pelas disposições da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, serão enquadrados, de acordo com a habilitação